



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDECTEB**
ARAÇATUBA, BOTUCATU, PRESIDENTE PRUDENTE E SOROCABA

R. Batista de Carvalho, 4-33, Sala 405, Ed. Comercial – Centro – CEP 17010-901 – Bauru/SP
www.sindecteb.com.br - secretaria@sindecteb.com.br – Fone: (14) 3232-6432 (whatsapp) / (14) 3222-5080

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Filiado à **FindECT**

Ofício nº 591/2022

Bauru-SP, 23/02/2022

Assunto: OF - Esclarecimentos e adequações no Registro Eletrônico de Ponto

Processo Referência: 005001.000424/2022-00

Ilma. Sra.

Juliana Emiko Bashiyo Catalão

Gerente Regional de Gestão de Pessoas – GEPES/COSUP/SPI

Superintendência Regional São Paulo Interior dos Correios

Praça Dom Pedro II, 4-55 – Centro

17010-260 – Bauru/SP

Prezada Senhora,

O Sindicato dos Empregados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, por seu Presidente abaixo assinado, vem pelo presente instrumento, solicitar intervenção desta GEPES/COSUP/SPI para que se providencie as devidas correções e esclarecimentos nos procedimentos relacionados ao início do Registro Eletrônico do Ponto.

A Empresa disponibilizou na Intranet, o “FAQ – Ponto Eletrônico”, versão 09 de fevereiro de 2022. Ocorre que o FAQ tem trazido mais dúvidas e divergências com as normas vigentes, que se faz necessário uma análise aprofundada destas irregularidades e atuação para sua correção.

1 – Não existe banco de horas nos Correios

A proposta da Empresa de criação de um Banco de Horas, foi rechaçado pelos trabalhadores de forma unânime nas assembleias deste SINDECTEB, bem como nas assembleias de todos os demais Sindicatos. A empresa, mesmo assim, insistiu ao TST que se criasse tal cláusula, que também foi recusado, de forma unânime. Portanto, não houve qualquer permissão para que a Empresa crie um Banco de Horas, para se esquivar de pagar pela Horas Extras de seus empregados. Entretanto, tal citação deste banco de horas é veladamente citado no FAQ do Registro de Ponto:

EXCEDENTES, ATRASOS E COMPENSAÇÕES

18. O que é o regime de compensação?

É a possibilidade da compensação das horas deficitárias ou excedentes dentro do mesmo mês do fato ocorrido. O regime de compensação poderá ser estabelecido mediante acordo individual, tácito ou por escrito, entre o empregado e o seu gestor imediato, conforme previsão no art. 59 § 6º da CLT.

– ECT: FAQ Ponto Eletrônico Versão 09/02/2022

Portanto, realização de sobrejornada, por força do Art. 59 da CLT, gera pagamento de hora extra e não há qualquer liberação via ACT/DCG para criação de Banco de Horas.

2 – A lei proibi exigir autorização para marcação de hora extra

Tanto a PORTARIA Nº 373 de 25/02/2011, como a PORTARIA Nº 1.510, de 21/08/2009, são bem claras quanto a esta proibição:

“Art. 2º O SREP deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como: ... III – exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e”

– PORTARIA Nº 1.510, de 21/08/2009

“Art. 3º – Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: ... III – exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e”

– PORTARIA Nº 373 de 25/02/2011:

Entretanto, a ECT expressa total discordância com as legislações supracitadas, restringe o apontamento de sobrejornada de seus empregados, e ainda determina que haja punição para os empregados que realizarem este apontamento:

27. Precisa de autorização para realizar hora extra?

Sim. A horas extras somente poderão ser efetuadas mediante autorização prévia do Presidente ou Diretor da Área.

28. Como será tratada a hora extra não autorizada?

O empregado que realizar hora extra sem a devida autorização competente **não receberá as horas extras trabalhadas e será aberto processo de apuração**, conforme MANPES, Anexo 2 do Mód. 19, Cap. 1, subitem 7.1.2.1.

– ECT: FAQ Ponto Eletrônico Versão 09/02/2022

A decisão da ECT de não pagar pelas horas extras trabalhadas, conforme devido apontamento em Registro de Ponto, é uma clara demonstração do nível de violação trabalhista que se pretende com a adoção de tal sistemática.

3. O empregado deve registrar ponto em sua lotação

Este é outro ponto que tem levantando várias dúvidas nos trabalhadores. Observem a pergunta e a resposta disponível no FAQ:

39. Como é realizado o registro de ponto do empregado que se ausenta do local de trabalho para serviço ou treinamento (serviço externo), por interesse da Empresa?

O serviço externo ocorre quando o empregado trabalhar em local distinto da sua lotação física como, por exemplo, visitas a clientes, reuniões em outros órgãos públicos, audiências e representação em eventos.

– [ECT: FAQ Ponto Eletrônico Versão 09/02/2022](#)

Afinal, como é realizado o registro de ponto destes empregados?

A ECT não respondeu a própria pergunta, a qual acreditamos que seja:

Os empregados só poderão ter a biometria cadastrada em um único aparelho. Caso o empregado for prestar serviço externo, deve registrar seu ponto na unidade de lotação, e após, se dirigir à unidade em que prestará o serviço. A mesma coisa deve ocorrer no fim do serviço externo, devendo o empregado retornar para sua unidade de lotação antes do final do seu expediente, para registro de ponto. Portanto, não é permitido o registro de ponto em unidade distinta de sua lotação, salvo eventuais exceções contidas em Acordo Coletivo de Trabalho.

4. Suspensão do ponto biométrico durante a pandemia

Há farta jurisprudência e determinações para a suspensão do ponto BIOMÉTRICO durante a pandemia, conforme é resumido nesta notícia:

Por que não usar o controle de ponto biométrico durante o coronavírus?

A Covid-19 sobrevive por horas em superfícies, sendo uma porta de entrada da doença nas empresas. Apesar da efetividade do controle de ponto biométrico, esse equipamento pode colocar em risco a saúde dos funcionários. Aliás, uma das maiores preocupações deve ser com os funcionários assintomáticos.

É possível higienizar o controle de ponto biométrico durante o coronavírus?

Essa é uma das maiores dificuldades de usar o controle de ponto biométrico durante a Covid-19, porque a limpeza do leitor biométrico dos equipamentos pode ser realizada apenas com pano seco. Ou seja, não é possível usar produtos químicos e nem água, porque eles podem danificar o sensor de leitura.

Uma solução seria deixar álcool em gel ao lado do equipamento para que os funcionários fizessem a sua própria higienização depois de usá-lo. Mesmo assim, esse método estaria sujeito

a falhas e uma fiscalização constante. **Portanto, durante esse período, é melhor evitar o controle de ponto biométrico.**

Fonte: <https://marqpono.com.br/blog/controle-de-ponto-biometrico-durante-o-coronavirus/>

A ECT não só não observou tal recomendação, como no seu FAQ, com 26 (vinte e seis) páginas e 43 (quarenta e três) perguntas e respostas, sequer demonstrou preocupada com a proliferação de Coronavírus que tal mecanismo irá provocar, com NENHUMA menção sobre cuidados de sanitização deste equipamento, que conforme sua concepção, nem permite uma correta higienização.

P E D I D O S:

1. Tendo em vista as várias violações aos normativos legais e abuso de poder por parte da ECT, solicitamos a imediata suspensão do Registro Biométrico do Ponto e, em conformidade com a Cláusula 31 do atual DCG ("Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto na presente sentença normativa deverão ser comunicadas, por escrito, aos Correios, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho"), solicitamos agendamento de reunião para conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias;

Agradecendo a atenção que esta GEPES/COSUP/SPI dará à este Ofício, despedimos-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 24/02/2022 às 09:55:18, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gimenes Gandara - Presidente - SINDECTEB



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://sindecteb.sgdd.com.br/api/document/verify/591/424/77afa743ec505f0a90d63dcf31d2999c030abf9901de91aa5cac999a274bf411>